



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 204/GP/TRT 19ª, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais e, em seu art. 1º, inciso I, determina a criação de Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), que será o responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO o artigo 41 da Resolução CNJ nº 370/2021, que determina a criação de um Comitê gestor institucional para tratar da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 2328/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais atuará como o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CNJ nº 363/2021 e do artigo 41 da Resolução CNJ nº 370/2021.

§2º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será associado ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) magistrado(a) Controlador de dados, que atuará como coordenador;

II – o(a) magistrado(a) Encarregado pelo tratamento de dados, que atuará como vice-coordenador;

III – o(a) Diretor(a)-Geral;

IV – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

V – o(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;

VI - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

VII – o(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária;

VIII – o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IX – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

X – o(a) Coordenador(a) de Polícia Judicial;

XI – o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social;

XII - o(a) Diretor(a) da Divisão da Ouvidoria Regional;

XIII – o(a) Assistente-chefe do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados.

§1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.

§2º Atuarão como suplentes os substitutos legais dos membros do Subcomitê.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I – coordenar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito deste Tribunal, zelando pela observância das recomendações e diretrizes definidas pelos Conselhos Superiores;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações voltadas a seu aperfeiçoamento e por gerar os requisitos para área de TIC, em consonância com as diretrizes nacionais preconizadas pelos Conselhos Superiores;

III – propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal com as disposições da LGPD, e com as normas do CNJ, CSJT e internas do Tribunal;

IV - manifestar-se, quando solicitado pelo controlador ou encarregado dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, CSJT e internas do tribunal;

V - auxiliar o controlador de dados quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação;

VI - propor e acompanhar o programa de conscientização sobre a LGPD no âmbito deste Tribunal;

VII - assessorar a Alta Administração do Tribunal nas demais questões pertinentes.

Art. 4º Todos os membros do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(a) Coordenador(a) do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento de calendário.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 6º Fica designada o Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar a Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 10. O Subcomitê poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As menções, em Atos vigentes do TRT 19, ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) serão consideradas como feitas ao Subcomitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente